

Procedimento Administrativo: 09.2020.00001334-7

Assunto: Recomendar ao Município de Mauriti que adote medidas de isolamento social mais restritivas em relação às previstas no <u>Decreto Estadual n.º 34.058, de 1º de maio de 2021</u>, objetivando conter a proliferação da Covid-19 e, com isso, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde no município, conforme previsto no **art. 2º do Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021**, que prorrogou o isolamento social no Estado, em face da grave situação epidemiológica, conforme constante do Decreto e dos dados do<u>INTEGRASUS</u>, dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual, nos termos acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (<u>ADI</u>) 6341.

RECOMENDAÇÃO Nº 0012/2021/PmJMRT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do promotor de justiça signatário no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado,



nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, dispõe a importância da atuação do Ministério Público no enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, manteve o isolamento social contra COVID-19 no Estado, com a liberação de atividades, prorrogando seus termos até 16 de maio de 2021, conforme Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, estabeleceu no art. 2º:

Art. 2º Em face de seus dados epidemiológicos mais elevados, recomenda-se aos municípios das Regiões de Saúde do Sertão Central e Litoral Leste/ Jaguaribe a adoção de medidas de isolamento social mais restritivas em relação às previstas no Decreto n.º 34.058, de 1º de maio de 2021, objetivando conter a proliferação da Covid-19 e, com isso, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de



Inconstitucionalidade (ADI) 6341.;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de ______ para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o **Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001334-7** com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Mauriti para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Mauriti tomou conhecimento da existência de REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO referente ao Contrato de Gestão 01/2020, promovido pelo INSTITUTO CIDADANIA, entidade sem fins lucrativos que administra o Hospital e Maternidade Municipal São José, em Mauriti, aonde solicita o aumento dos repasses no percentual de 54%, devido o aumento dos casos de doença causados pela pandemia do Novo Coronavírus/

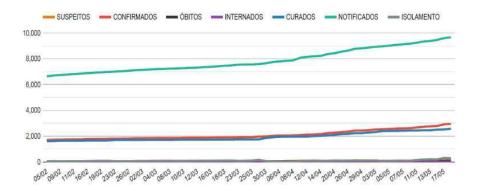
CONSIDERANDO que após contato com a Secretaria de Saúde de Mauriti na data de hoje, foi encaminhado planilhas informando que a situação da pandemia no município acompanha um aumento dos casos na Região do Cariri, inclusive com notícias de colapso na rede pública de saúde e no aumento do tempo de espera nas UTI's hospitalares de referência: Hospitais Regionais do Cariri em Juazeiro e Brejo Santo e ainda no Município de Barbalha e Crato, além da capital Fortaleza/CE, causados pelo aumento do número de casos nos distintos municípios do Cariri e, em especial, do Município de Mauriti/CE, conforme demonstra os boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO que, para se ter uma idéia do problema, conforme os dois últimos boletins epidemiológicos do Município de Mauriti, verifica-se que entre o dia 17.05.2021, às 17h e o dia 18.05.2021, às 17h, portanto, em 24h, houve um **aumento de 34 casos confirmados**, saltando de 2.919 para 2.953, confirmando assim uma crescente do número de casos confirmados e do número de óbitos a partir do mês de **Abril/2021**. Vejamos o gráfico¹:

¹ Fonte: https://www.mauriti.ce.gov.br/campanha.php?id=1



EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA



CONSIDERANDO que está demonstrado ser crescente o número de casos de infecção de Covid no Município de Mauriti e em toda a região caririense cearense, além de óbitos, inclusive de pessoas jovens entre 40 e 55 anos de idade, o que acredita-se a causa ser em razão da nova variante do Covid-19, doença que a ciência ainda estuda, mas que é parcialmente conhecida e que por isto mesmo deve toda a população tomar os cuidados necessários para se resguardar e proteger a si e a terceiros.

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE MAURITI, nas pessoas de seu Prefeito Municipal ISAAC GOMES JÚNIOR e da Secretária Municipal de Saúde, MARIA EVANIA DE SOUSA FURTADO para, em prazo imediato:

1) Adotar medidas de isolamento social mais restritivas em relação às previstas no Decreto n.º 34.058, de 1º de maio de 2021, objetivando conter a proliferação da Covid-19 e, com isso, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde no município, conforme previsto no art. 2º do Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, que prorrogou o isolamento social no Estado, em face da grave situação epidemiológica, conforme constante do Decreto e dos dados do INTEGRASUS, dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual;



- 2) Apresentar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), informações sobre todas as medidas adotadas para que seja implementado (inclusive com edição de Decreto Municipal) e cumprido o <u>isolamento social mais restritivo no Município</u>, conforme previsto no art. 2º do Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, que prorrogou o isolamento social no Estado, em face da grave situação epidemiológica;
- 3) Dar ampla publicidade às medidas adotadas, informando sobre as medidas de isolamento social nos canais oficiais, nas rádios, em carros de sons e nos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria de Saúde do Município, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

- As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- O Centro de Apoio Operacional da Saúde CAO SAÚDE, para conhecimento, nos termos da Resolução 36/2016, por meio do sistema informatizado SAJ-MP.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de Mauriti e à Secretaria de Saúde de Mauriti, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail < **prom.mauriti@mpce.mp.br** > as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se.

Mauriti/CE, 19 de maio de 2021.

LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES Promotor de Justiça